



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº ~~39~~ DE 2022

ASSUNTO: *Institui a Política Pública de Práticas Restaurativas nas Escolas no âmbito do Município de Santos Dumont, e dá outras providências.*

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 5 de setembro de 2022.

INTRODUÇÃO

Venho, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont¹, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: ***Institui a Política Pública de Práticas Restaurativas nas Escolas no âmbito do Município de Santos Dumont, e dá outras providências.***

05/09
Tarcísio Garcia Ferreira

¹ "Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...] Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

O projeto visa assegurar que o ambiente escolar possa atuar em conjunto com os pais e responsáveis, garantindo às crianças e adolescentes proteção, crescimento sadio, pleno desenvolvimento pessoal, intelectual e psicológico, relacionamentos interpessoais saudáveis, conhecimentos sobre gestão de conflitos, além do senso de respeito e responsabilidade, pautando-se em princípios éticos e legais.

O objetivo é reforçar o papel comunitário da escola, fortalecendo a atuação de gestores, educadores, estudantes e seus responsáveis legais no controle preventivo à violência e evasão escolar. A propositura é um incentivo a prevenção e solução de conflitos no ambiente escolar, evitando a criminalização, policialização e judicialização dos educandos.

A relação entre família, sociedade e Estado na educação de crianças e adolescentes é indissociável. Seu adequado funcionamento garante condições para o pleno desenvolvimento dos estudantes. A Constituição Federal estabelece que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...]. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

O diálogo e a gestão de conflitos no ambiente escolar podem impedir a evolução de problemas interpessoais até a prática de infrações legais e violências, evitando que a solução destas questões seja transferida para as esferas policial e judicial, acarretando imediato afastamento destes estudantes do ambiente escolar. Tal procedimento tende a ser traumático e com baixo valor educacional, resultando no aumento dos índices de evasão escolar.

A Convenção Americana de Direitos Humanos define em seu art. 19 que "Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado".

É importante ressaltar que a infância e a adolescência são fases marcadas por intensas transformações biológicas e sociais. A neurociência já comprovou que o desenvolvimento cerebral em seres humanos só é completado na primeira metade da segunda década de vida. A área frontal do cérebro, responsável por controlar os impulsos e modelar as perspectivas de futuro é a última a ser finalizada.

Outro ponto a ser considerado é que o cérebro humano não funciona adequadamente em situações de pressão e estresse, sendo este mais um motivo para aplicação das Práticas Restaurativas no gerenciamento de conflitos no ambiente escolar, criando vínculos de confiança pautados no diálogo, possibilitando a manutenção de um clima escolar saudável e cooperativo.

A propositura está em conformidade com o princípio de proteção integral estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos 1º e 6º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. [...]. Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O processo de crescimento e amadurecimento humano envolve aprender a lidar com problemas e frustrações, gerenciar medos, impulsos, sentimentos e emoções. Acrescenta-se a esta equação os hormônios aflorados, inúmeras descobertas diárias, insegurança e inexperiência na gestão da raiva, além de condições econômicas e sociais. Neste turbilhão de mudanças, acertos e erros, devem estar inclusos a possibilidade de arrependimento e reparação.

Porém, como crianças e adolescentes podem gerenciar bem situações de tensão, quando estão imersas em ambientes onde são controladas pelo medo, por meio de constantes ameaças? A cultura da violência está enraizada na metodologia de educação familiar brasileira. Filhos aprendem com seus pais ou responsáveis que as agressões são um ato de amor, capaz de direcionar crianças e adolescentes a condutas morais e éticas. A tortura ainda é aclamada como instrumento educacional. Em muitos lares, a dor é quem impõe obediência e respeito.

Cada indivíduo exerce seu papel social conforme o que aprendeu mediante suas vivências. Considerando a desigualdade social, a crise econômica, a criminalidade, o índice de transtornos mentais e o aumento de dependentes químicos, é possível presumir que crianças e adolescentes saibam exatamente como atuar de forma sensata e não violenta o tempo todo?

O desenvolvimento de uma cultura de paz, pautada no diálogo e respeito mútuo é urgente para a construção de uma sociedade igualitária, produtiva e não violenta. O ambiente escolar é propício para o ensino da gestão de conflitos, respeito às diferenças e construção de relacionamentos interpessoais saudáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Grande parte dos principais conflitos no ambiente escolar caracterizam-se como atos de indisciplina. Do ponto de vista pedagógico, salvo em casos graves envolvendo violências, atos infracionais e crimes, o ideal é que a escola se afaste das práticas exclusivamente punitivas e adote práticas restaurativas para a solução de conflitos.

O art. 1.634 do Código Civil reforça a responsabilidade dos responsáveis sobre a criação, educação e representação dos filhos menores. Já o artigo 934 afirma que os pais ou responsáveis podem ser responsabilizados pelos danos causados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade:

Art. 932 São também responsáveis pela reparação civil: I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia; [...]. Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício de poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação; [...]; VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

Considerando o exposto, a propositura tem caráter preventivo e pedagógico, buscando oferecer instrumentos pedagógicos para que a comunidade escolar aprenda e implemente princípios de práticas restaurativas, estimulando a atuação conjunta de gestores educacionais, educadores, estudantes e seus responsáveis na construção de um ambiente pacífico, democrático e cooperativo, propício ao pleno desenvolvimento da empatia, respeito, cidadania, trabalho em equipe, senso comunitário, consciência ética e moral.

Ressalto que a gestão democrática da escola é um pilar do processo de ensino-aprendizagem previsto no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

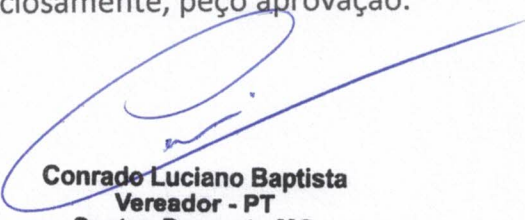
inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Meta 19 do Plano Nacional da Educação.

Não se trata da aplicação de medidas socioeducativas, posto que estas só podem ser aplicadas pelo sistema de justiça infantil, após devido processo legal. Também cabe dizer que as práticas restaurativas a serem adotadas por gestores, educadores, discentes e seus responsáveis mantêm sua natureza jurídica diversa da reparação contida no ECA.

A criação e funcionamento da Comissão de Práticas Restaurativas em ambiente escolar serão regulamentadas por Decreto. Os custos correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas. É possível utilizar recursos da Emenda Aditiva Orçamentária nº 02/2020, que trata do Enfrentamento da Violências nas escolas.

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar em benefício da educação pública no Município, com o objetivo de incentivar a prevenção e solução de conflitos interpessoais por meio da implementação de Práticas Restaurativas, evitando a criminalização, policialização e judicialização dos educandos, salvo em casos graves, que envolvam violências, atos infracionais e crimes. Coloco-me à disposição para reunir ou para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont - MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº DE 2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador
Conrado Luciano Baptista

Institui a Política Pública de Práticas Restaurativas nas Escolas no âmbito do Município de Santos Dumont, e dá outras providências.

O povo do município de Santos Dumont, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Práticas Restaurativas nas Escolas no âmbito do Município de Santos Dumont.

Art. 2º As Práticas Restaurativas nas Escolas Municipais são um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias cuja finalidade é a promoção da cultura da paz e do diálogo, do desenvolvimento contínuo de capacidades relacionais, do senso de vida comunitário, da convivência escolar harmônica, da conscientização sobre a importância da cooperação e do acolhimento humanizado, bem como a prevenção de conflitos e violências diversos na comunidade escolar.

§ 1º A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º As Práticas Restaurativas a serem utilizadas podem variar de acordo com a necessidade de cada caso concreto, podendo envolver diálogos entre os alunos envolvidos, seus familiares, rodas de conversas com a comunidade escolar, participação de órgãos públicos, como o Conselho Tutelar, órgãos municipais de assistência e saúde, Ministério Público e Defensoria Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 3º A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas nas escolas tem os seguintes objetivos:

- I - promoção da cultura da paz nos ambientes escolares;
- II - desenvolvimento de relacionamentos escolares cooperativos e harmônicos para ensino e aprendizagem mais eficazes;
- III - criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente e discente para fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar;
- IV - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas educacionais;
- V - foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;
- VI - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;
- VII - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das micro-redes de pertencimento escolar, familiar e comunitário, em conjunto com as redes de proteção dos órgãos públicos da Assistência Social e Saúde do Município;
- VIII - engajamento voluntário, adesão, auto-responsabilização;
- IX - deliberação por consenso;
- X - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido escolar e construção do senso de pertencimento e de comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

XI - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola;

XII - desenvolvimento de procedimentos de diálogo visando a harmonização das relações, a satisfação das necessidades fundamentais de todos os sujeitos da comunidade escolar, bem como prevenção de conflitos, solução de conflitos disciplinares e de conflitos provenientes de relacionamentos escolares.

Art. 4º A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas contará, sob a regência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a Comissão de Gestão, que será criada a critério desta secretaria.

§ 1º A Comissão de Gestão atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação, no sentido de apoiar e viabilizar a implementação da Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas nas escolas em todos os níveis de ensino escolar.

§ 2º Cada escola poderá ter uma comissão própria, de até cinco membros, que atuará em conjunto com a Comissão de Gestão ou com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º As escolas federais e estaduais sediadas no município podem fazer uso dessa legislação e propor parcerias com o município para o cumprimento desta lei em seu ambiente escolar.

Art. 5º Para a efetiva implementação da Política Pública, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve promover a sensibilização das equipes gestoras, a partir da realização de capacitação nas Práticas Restaurativas.

Art. 6º A composição, critérios de atuação e forma de funcionamento da Comissão de Gestão serão definidos por decreto.

Art. 7º Compete a cada comissão das unidades escolares atuar para solução de conflitos, devendo sempre a comissão registrar as ações e repassar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

comissão gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e em caso de necessidade, repassar a órgãos públicos competentes.

Art. 8º As Práticas Restaurativas poderão ser utilizadas nas unidades escolares do município, quando forem identificados casos de conflito que prejudiquem o ambiente escolar, para seu enfrentamento.

§ 1º A identificação dos casos de conflito poderá ser feita por qualquer membro da comunidade escolar, que deverá acionar a gestão escolar para que atue sob a perspectiva das Práticas Restaurativas.

§ 2º Para os fins desta lei, entende-se por conflitos escolares aqueles decorrentes de atos e atitudes próprios dos indivíduos das comunidades escolares ou provenientes de suas relações.

Art. 9º As Práticas Restaurativas consistem na adoção dos seguintes métodos para resolução dos conflitos identificados:

I - Roda de conversa entre os envolvidos no conflito, seus familiares e a comissão de gestão;

II - Criação de círculos restaurativos, que serão usados para proporcionar diálogo, compreensão e medidas de apoio entre os diversos atores da comunidade escolar em conflito ou como instrumento pedagógico na facilitação do processo de ensino e aprendizagem;

III - Promoção da solução consensual do conflito.

§ 1º Após a conclusão das práticas restaurativas na situação conflituosa, as partes envolvidas deverão se comprometer a cumprir as soluções que forem encontradas consensualmente.

§ 2º Após a última tentativa através da prática restaurativa, se não houver resultado satisfatório nem o cumprimento dos acordos pré-estabelecidos reunir-se-ão conselho escolar, conselho tutelar e família para decidirem sobre a última



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

providência, podendo ser o educando encaminhado para outra instituição de ensino, acompanhado de encaminhamento especializado dos órgãos de Assistência Social e Saúde do Município, conforme avaliação e a necessidade de cada caso.

Art. 10 Além da atuação das Práticas Restaurativas a partir da situação de conflito, cada escola poderá também agir preventivamente, a partir de sua realidade, para prevenção de situações que causem conflitos e que são potenciais de violência, podendo propor palestras, rodas de conversas, reunião entre alunos, famílias e toda a comunidade escolar.

Art. 11 Os processos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

- I - reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;
- II - compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;
- III - solução consensual sobre os termos de reparação;
- IV - compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

Art. 12 Em casos de conflitos que contenham violências, atos infracionais ou crimes, os procedimentos de diálogo poderão ser utilizados desde que haja encaminhamento pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público, e a garantia de segurança da rede de proteção das instituições encarregadas, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.

Art. 13 Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

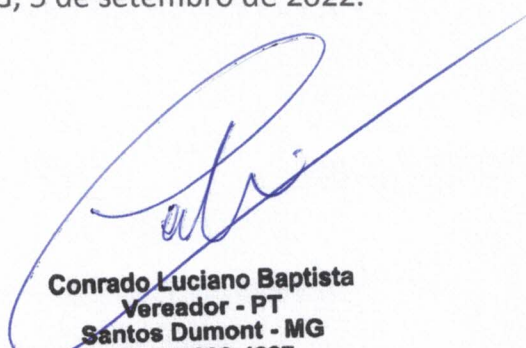
Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 14 Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas poderão ser formalizadas parcerias, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei, caso ocorram, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, já prevista no Orçamento.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont/MG, 5 de setembro de 2022.



Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont - MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com